



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

**COM FUNDAMENTO NA LEI 14.133/2021, DECRETO Nº037/2025 E IN
Nº09/2023 DO TCM/GO**

1. INTRODUÇÃO

Consoante autorização da Secretário(a) Municipal na qualidade de ordenador de despesas, este termo de referência visa estabelecer normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a prestação de serviço descritas e devem ser consideradas como complementar às demais exigências dos documentos contratuais, com condão de orientar na contratação, com fundamento na Lei 14.133/2021, Decreto nº037/2025 e IN nº09/2023 do TCM/GO, para atender as demandas do município de Iporá, estado de Goiás, **ademais cabe reportar que essa contratação também deverá ser observadas normas tributárias, especificamente a IN/RFB nº 1.234/2012 e IN/RFB nº 2.145/2023.**

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem como **contratação de empresa especializada para reforma integral, adequação** destinados ao funcionamento administrativo e de atendimento do CRAS -Centro de Referência de Assistência Social e do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que atende ao público alvo do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, no município de Iporá – GO, com área total construída de 345,26 m², incluindo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no **Memorial Descritivo, nos projetos técnicos, no orçamento detalhado, no cronograma físico-financeiro** e demais documentos integrantes do processo.

2.2. A presente contratação dos serviços prevê:

Item	Descrição	Serviço.	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA INTEGRAL, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS,	SV	01



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

Item	Descrição	Serviço.	Quant.
	FERRAMENTAS E INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		

2.3. O presente termo de referência justifica-se pela necessidade de promover adequações estruturais e reforma integral do edifício onde será destinado ao funcionamento do CRAS -Centro de Referência de Assistência Social e do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no município de Iporá – GO.

2.4. A reforma integral e adequação do edifício em questão, visa fortalecer, modernizar e ampliar a rede socioassistencial do município, garantindo melhores condições para a oferta dos serviços do Sistema Único de Assistência Social -SUAS.

2.5. Os serviços e materiais a serem fornecidos deverão atender às necessidades das adequações estruturais do edifício, devendo a contratada assumir a inteira responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, visando atender a presente demanda.

2.6. Os materiais deverão atender aos seguintes requisitos: possuir boa qualidade; estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT; ser entregues em perfeito estado de conservação; e serem compatíveis com as necessidades da obra e/ou adaptação a ser realizada.

2.7. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços/mão de obra e materiais de construção, garantindo que a obra será entregue em perfeito estado, assegurando condições adequadas de funcionamento das unidades socioassistenciais e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população assistida.

2.8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.8.1. SEGURANÇA E HIGIENE (NR 18 E NR 6)

- a) Atendimento integral à NR 18 e fornecimento obrigatório de EPIs conforme a NR 6. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado, com remoção regular de entulhos.

2.8.2. SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES

- a) Cobertura: Remoção total das telhas de fibrocimento e desmontagem da estrutura de madeira atual;
b) Forro: Retirada integral do forro existente e de sua estrutura de sustentação;
c) Pisos e Revestimentos: Remoção completa dos pisos cerâmicos e revestimentos de parede;
d) Paredes Internas: Raspagem da textura existente para preparação de nova base;
e) Esquadrias: Remoção integral de todas as portas existentes (folhas, marcos e alizares);
f) Costura/Grampeamento: Em locais com trincas ou rachaduras, será realizada a “costura” mediante abertura de sulcos transversais à fissura para instalação de grampos de aço (ferro de construção) ancorados com argamassa estrutural ou adesivo epóxi.

2.8.3 SISTEMA DE COBERTURA

- a) Estrutura: Instalação de nova estrutura de suporte;
b) Telhamento: Nova cobertura em telhas de fibrocimento, incluindo cumeeiras, rufos e calhas para perfeita estanqueidade.



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

2.8.4 SISTEMA DE FORRO

- a) Instalação de novo forro em gesso em toda a área interna. A estrutura deverá ser perfeitamente nivelada, com acabamento uniforme e recortes para luminárias.

2.8.5 PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS

- a) Pisos: Assentamento de novo revestimento cerâmico de alta resistência (PEI 4 ou 5), com argamassa colante e rejunte industrializado, na cor creme, para áreas de alto tráfego;
- b) Revestimentos: Aplicação de cerâmica nas paredes das áreas molhadas (banheiros e copas) até o nível do forro.

2.8.6 ESQUADRIAS (SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL)

- a) Todas as portas serão substituídas por unidades novas (marcos, folhas e alizares), garantindo vão livre mínimo de 0,90 m e maçanetas tipo alavanca, atendendo à NBR 9050.
- b) Janelas Existentes: Execução de limpeza técnica profunda para remoção de resíduos e oxidação. Posteriormente, será realizada pintura de revitalização com esmalte sintético ou tinta específica para metais, garantindo proteção e padronização visual com o restante da obra.

2.8.7 SISTEMA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- a) Será executada a reestruturação completa das instalações elétricas para suportar a nova demanda das salas, conforme projeto elétrico.

2.8.8 SISTEMA DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

- a) Execução de novas instalações hidráulicas e sanitárias, abrangendo os banheiros existentes e as novas áreas projetadas, conforme projeto hidrossanitário.

2.8.8 PINTURA E ACABAMENTO

- a) A pintura será executada com materiais de primeira linha, garantindo excelente poder de cobertura, lavabilidade e resistência. Nas áreas externas, a tinta utilizada deverá possuir alta resistência às intempéries e aos raios UV, protegendo a estrutura e mantendo a integridade estética da edificação.
- b) As cores, tons e padrões de acabamento de todas as superfícies (paredes, esquadrias e estruturas metálicas) serão definidos exclusivamente pela Fiscalização. A contratada deverá apresentar amostras para aprovação prévia e atender rigorosamente às orientações estabelecidas.
- c) Interno: Emassamento completo das paredes e aplicação de tinta acrílica de primeira linha;
- d) Externo: Pintura com tinta acrílica resistente às intempéries, conforme definição da Fiscalização.

2.8.9 SERVIÇOS FINAIS

- a) A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos deverão estar em pleno funcionamento, com as ligações definitivas às redes de serviços públicos.
- b) Todo o entulho deverá ser removido do terreno pela Contratada.
- c) Deverá ser fornecida placa de inauguração (reforma) em aço inoxidável escovado, antes da inauguração da obra, com dizeres e dimensões definidos pela Fiscalização da Prefeitura.
- d) A Contratada deverá comunicar a conclusão dos serviços para que seja realizada a vistoria final e a liberação da obra pela Fiscalização.

2.9. A contratada será integralmente responsável pela compatibilização entre projetos, memorial descritivo e execução, não sendo admitida a alegação de omissões ou falhas para fins de aditivos ou revisões contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

S. JUSTIFICATIVA



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

3.1. Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, é o órgão responsável pela gestão municipal da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

3.2. Considerando que a utilização de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a presente finalidade encontra respaldo na Lei Municipal nº 823, de 12 de dezembro de 1995, a qual autoriza sua aplicação no financiamento de serviços desenvolvidos pelo órgão gestor municipal, bem como na Política Nacional de Assistência Social, regulamentada pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), que estabelece o cofinanciamento das ações socioassistenciais por meio dos Fundos de Assistência Social;

3.3. Considerando que a Lei nº 8.742/1993 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011, estabelece, em seu art. 28, § 3º, que o financiamento da assistência social no âmbito do SUAS deve ocorrer mediante cofinanciamento entre União, Estados e Municípios, com recursos alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social, destinados à oferta dos serviços socioassistenciais;

3.4. Considerando o Decreto Estadual nº 10.713, de 23 de junho de 2025, em prol do cumprimento dos programas, dos projetos, dos serviços e dos benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado de Goiás, em 2025, observando-se em seu parágrafo §1º, a seguir:

§ 1º Os recursos do repasse extraordinário serão utilizados no Grupo de Natureza de Despesas – GND 4 para a construção, a reforma, a adequação e a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrônicos e mobiliários relativos ao EQUIPA SOCIAL CRAS E CREAS, de que trata este Decreto, dos Centros de Referência de Assistência Social – CRASs e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREASs, e não será permitida a destinação desses recursos à aquisição de veículos.

3.5. Considerando a Portaria SEDS nº 179, de 30 de julho de 2025, a qual estabelece regras e procedimentos para o recebimento do repasse extraordinário do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social em Goiás – Equipa Social e dá outras providências.

3.6. Considerando que as referidas unidades CRAS -Centro de Referência de Assistência Social e do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social desempenha papel fundamental para qualificar o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social e assegurar melhores condições para a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3.7. Considerando a aquisição dos serviços/mão de obra e materiais de construção é imprescindível para a realização das adaptações necessárias, contribuindo diretamente para modernizar e ampliar a rede socioassistencia para continuidade dos serviços ofertados.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

4.1. A presente contratação encontra amparo jurídico na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente nos dispositivos que tratam da contratação de obras e serviços de engenharia, observados os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público.

4.2. O objeto enquadra-se como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, sendo sua execução prevista sob o **regime de empreitada por preço global**, conforme disposto no art. 46, inciso I, da referida Lei, uma vez que os projetos, especificações técnicas, quantitativos e condições de execução encontram-se previamente definidos.

4.3. A escolha do regime de empreitada por preço global observa, ainda, o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o **planejamento como pressuposto essencial da contratação**, bem como atende ao art. 18 da mesma Lei.

4.4. A contratação será processada conforme as disposições do **Decreto Municipal nº 037/2025**, que regulamenta, no âmbito do Município de Iporá-GO, a aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a **Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO**, que estabelece diretrizes para o planejamento, a instrução e a fiscalização das contratações públicas.

4.5. Serão observadas, ainda, as **normas técnicas aplicáveis**, em especial as **Normas Brasileiras da ABNT**, as diretrizes da **AGETOP**, a legislação urbanística, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto.

4.6. A contratação respeitará os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada gestão e fiscalização contratual.

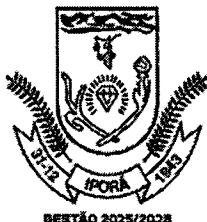
5. SOLUÇÕES E ESTRATÉGIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento mão de obra e materiais de construção, garantindo: Rapidez no atendimento das demandas; Economicidade na aquisição dos materiais; Flexibilidade no fornecimento (conforme necessidade); Qualidade dos insumos utilizados nas adaptações; Atendimento às normas de segurança e acessibilidade.

5.2. A prestação dos serviços será realizada sob o **regime de empreitada por preço global**, de modo que a contratada assumirá a responsabilidade integral pela execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, insumos e encargos necessários, garantindo a entrega da obra em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

5.3. A estratégia de execução da obra deverá observar rigorosamente o **cronograma físico-financeiro aprovado**, com planejamento adequado das etapas construtivas, mobilização eficiente de recursos humanos e materiais, e adoção de métodos construtivos compatíveis com as boas práticas de engenharia, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos, da qualidade e dos custos previamente estabelecidos.

5.4. A contratada deverá manter **responsável técnico legalmente habilitado**, com emissão da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade**



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

Técnica – RRT, acompanhando todas as fases da execução da obra e respondendo tecnicamente pelos serviços realizados.

5.5. A fiscalização da execução será exercida pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) ou comissão designada, que acompanhará o andamento da obra, verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, e realizará as medições para fins de pagamento, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

5.6. Como estratégia de mitigação de riscos, a execução da obra deverá observar:

- a) Compatibilização prévia entre projetos e Memorial Descritivo;
- b) Controle de qualidade dos materiais e serviços executados;
- c) Cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais;
- d) Registro formal de ocorrências, medições e autorizações da fiscalização.

5.7. A solução proposta assegura **eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária, controle dos custos e qualidade técnica da obra**, além de reduzir a necessidade de alterações contratuais, atendendo ao interesse público e às diretrizes do planejamento municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 037/2025, da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução de obras públicas.

6.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade do objeto, comprovada por meio da documentação de habilitação exigida no processo licitatório, especialmente quanto à execução de obras de natureza e porte semelhantes.

6.3. A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço global**, compreendendo a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de **materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários**, necessários à completa execução da obra.

6.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com a devida ART ou RRT registrada no conselho profissional competente, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

6.5. Todos os materiais e serviços empregados na obra deverão atender às especificações técnicas do Memorial Descritivo, aos projetos aprovados, às Normas Brasileiras da ABNT, às diretrizes da AGETOP, bem como às normas ambientais, urbanísticas, trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes.

6.6. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, adotando todas as medidas de segurança necessárias, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, além de responder por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

6.7. A contratada deverá apresentar e manter atualizados, quando exigíveis, os **programas e documentos de segurança do trabalho**, tais como PCMSO, PGR, LTCAT e demais exigências legais pertinentes à execução da obra.

6.8. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a **subcontratação parcial**, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a serviços específicos e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

6.9. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária durante toda a vigência do contrato, condição indispensável para a manutenção do vínculo contratual e realização de pagamentos.

6.10. O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato ensejará a aplicação das **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

7.3. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

7.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Compete ao fiscal técnico do contrato:

7.5.1. Acompanhar a execução dos serviços para garantir o cumprimento integral das condições pactuadas, visando aos melhores resultados para a Administração;

7.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, registrando medidas adotadas para a regularização de eventuais falhas ou defeitos;

7.5.3. Emitir notificações sempre que identificar inexecuções ou irregularidades, estabelecendo prazo para correção;

7.5.4. Informar tempestivamente ao gestor do contrato sobre situações que demandem decisões além de sua competência;

7.5.5. Comunicar de imediato ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa inviabilizar a execução nas datas previstas;

7.5.6. Informar, em tempo hábil, o encerramento da vigência contratual, a fim de viabilizar eventual renovação ou prorrogação.

7.6. Compete ao fiscal administrativo do contrato:



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

- 7.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- 7.6.2. Acompanhar o empenho, os pagamentos, a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios necessários;
- 7.6.3. Atuar de forma tempestiva no caso de descumprimento de obrigações contratuais, comunicando ao gestor do contrato as situações que extrapolem sua competência;
- 7.6.4. Informar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à eventual prorrogação ou nova contratação.
- 7.7. Compete ao gestor do contrato:**
- 7.7.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento, com registros formais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações;
- 7.7.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, e registrar eventuais entraves à liquidação e ao pagamento da despesa;
- 7.7.3. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, informando à autoridade competente os fatos que ultrapassarem sua alçada;
- 7.7.4. Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, com base nos indicadores objetivos definidos, relatando o cumprimento das obrigações contratuais e eventuais penalidades aplicadas, para fins de cadastro no atesto de obrigações;
- 7.7.5. Adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando constatadas infrações contratuais, encaminhando à comissão ou setor competente, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. A medição dos serviços executados será realizada **por etapas concluídas**, em conformidade com o **cronograma físico-financeiro aprovado**, considerando-se o percentual de execução efetivamente realizado em cada fase da obra.
- 8.2. Em razão do **regime de empreitada por preço global**, os pagamentos serão efetuados com base no **valor global contratado**, proporcionalmente ao avanço físico da obra, vedada a remuneração por serviços ou quantitativos isolados, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.
- 8.3. As medições serão realizadas pela **fiscalização designada pela Administração Municipal**, que verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos, devendo ser formalmente atestadas para fins de pagamento.
- 8.4. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços **efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização**, não sendo admitido pagamento antecipado ou por serviços não concluídos ou executados em desacordo com as especificações técnicas.
- 8.5. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da **nota fiscal/fatura**, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da comprovação da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da contratada, no prazo e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente.



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

8.6. O pagamento final ficará condicionado à **conclusão integral da obra**, à aprovação da **medição final**, à entrega da edificação em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como à apresentação do **Termo de Recebimento Provisório**, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A liberação do pagamento final ocorrerá após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, observado o prazo de observação e correção de eventuais pendências, defeitos ou inconformidades, conforme disposto na legislação aplicável.

8.8. Eventuais glosas, retenções ou suspensões de pagamento poderão ser aplicadas pela Administração quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.9. Os pagamentos observarão, quando aplicável, as **retenções tributárias previstas na legislação vigente**, especialmente as estabelecidas na IN/RFB nº 1.234/2012 e na IN/RFB nº 2.145/2023.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

9.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.1.1. O **recebimento provisório** da obra será realizado após a conclusão física integral dos serviços contratados, mediante vistoria técnica realizada pela fiscalização designada pela Administração, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Para fins de recebimento provisório, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes **critérios técnicos**:

- a) Execução integral da obra em conformidade com os projetos aprovados, o Memorial Descritivo, o Termo de Referência e demais documentos contratuais;
- b) Conclusão de todos os serviços previstos no escopo contratado, sem pendências físicas ou funcionais;
- c) Funcionamento adequado das instalações elétricas, hidrossanitárias, especiais e demais sistemas, devidamente testados e aprovados;
- d) Conformidade dos materiais, acabamentos e componentes com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos;
- e) Apresentação, pela contratada, da documentação técnica obrigatória, incluindo “as built”, manuais, certificados, laudos, testes, ART ou RRT de execução e demais documentos exigidos em contrato;
- f) Execução da limpeza final da obra, com entrega da edificação em condições adequadas de uso e ocupação.

9.1.3. O recebimento provisório será formalizado por meio de **Termo de Recebimento Provisório**, lavrado pela fiscalização, no qual poderão constar ressalvas ou pendências de pequena monta, desde que não impeçam o uso da edificação.

9.2. DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO

9.2.1. Após o recebimento provisório, será iniciado o **prazo de observação**, destinado à verificação do desempenho da obra e à identificação de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades não aparentes.



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

9.2.2. O prazo de observação será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, podendo ser ajustado no contrato conforme a complexidade do objeto, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. DAS RESPONSABILIDADES POR CORREÇÕES

9.3.1. Durante o prazo de observação, a **contratada será integralmente responsável** pela correção, às suas expensas, de todos os vícios, defeitos, falhas construtivas ou inconformidades identificadas pela fiscalização, independentemente de sua natureza.

9.3.2. As correções deverão ser executadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado inadimplemento contratual.

9.3.3. O não atendimento às determinações da fiscalização quanto às correções necessárias poderá ensejar:

- a) Glosa ou retenção de pagamentos;
- b) Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
- c) Execução das correções por terceiros, às expensas da contratada, quando cabível.

9.3.4. Concluído o prazo de observação e sanadas todas as pendências eventualmente apontadas, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se a liberação do pagamento final à sua formalização.

10. FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **procedimento licitatório**, na modalidade **Concorrência**, preferencialmente em sua forma **eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso II, e do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

10.2. O **critério de julgamento** a ser adotado será o de **menor preço global**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o regime de execução por **empreitada por preço global**, sendo vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas todas as exigências técnicas e legais.

10.3. A proposta deverá contemplar o **valor global da obra**, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, despesas administrativas, mobilização e desmobilização, lucro e quaisquer outros necessários à completa execução do objeto.

10.4. Somente serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem integralmente aos **requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 037/2025, na IN nº 09/2023 do TCM/GO e no edital do certame.

10.5. A avaliação das propostas observará a **conformidade técnica com os projetos, o Memorial Descritivo e as especificações constantes neste Termo de Referência**, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou em desacordo com as exigências estabelecidas.



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

10.6. O procedimento licitatório garantirá a **ampla competitividade**, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e julgamento objetivo.

II. ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. **prévio e criterioso de custos**, nos termos do art. 23 da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 037/2025** e da **Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO**, a ser realizado pelo setor técnico competente da Administração Municipal.

11.2. O valor de referência da contratação será obtido a partir de **orçamento detalhado da obra**, elaborado com base nos projetos técnicos e no Memorial Descritivo, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, insumos, encargos e despesas necessárias à execução integral do objeto, considerando o regime de **empreitada por preço global**.

11.3. Para fins de composição do orçamento estimativo, poderão ser utilizados, de forma isolada ou combinada, **sistemas oficiais de custos de obras públicas**, tais como **SINAPI, AGETOP/GO ou outros referenciais reconhecidos**, bem como pesquisas de mercado e contratações similares realizadas por entes públicos, observados os critérios de atualização e regionalização dos preços.

11.4. O orçamento estimativo servirá como **parâmetro de aceitabilidade das propostas**, preservado o sigilo do valor de referência até a fase adequada do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

11.5. O valor estimado deverá estar compatível com os **preços praticados no mercado**, refletindo a realidade local e observando os princípios da **economicidade, eficiência e razoabilidade**, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

II. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Na fase de levantamento de preços, a área responsável deverá solicitar previamente a indicação da dotação orçamentária, a qual fará parte integrante do processo administrativo de contratação, nos termos da legislação vigente.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta nº 000574427542-4, **COFINANCIAMENTO ESTATUAL EXTRAORDINÁRIO**.

11.3. A indicação específica das contas, fichas e fontes deverá observar rigorosamente a LOA vigente e a disponibilidade financeira certificada pelo setor financeiro e dá contabilidade.

III. VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência terá início na data de sua assinatura e perdurará pelo prazo necessário à **execução integral do objeto**, compreendendo a realização da



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

obra, o recebimento provisório e o recebimento definitivo, conforme prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e no contrato.

13.2. O prazo estimado para execução e entrega da obra é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, podendo ser ajustado conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, sem prejuízo da vigência contratual.

13.3. O prazo de vigência poderá ser **prorrogado**, nos termos do art. 107 da **Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificado, formalizado pôr **termo aditivo** e mantidas as condições originalmente pactuadas, especialmente nos casos de ocorrência de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior ou interesse público devidamente comprovado.

13.4. A vigência contratual deverá observar a **compatibilidade com a dotação orçamentária** e os limites estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização da execução pela Administração Municipal.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir na íntegra todas as obrigações constantes deste termo e suas especificações e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

14.3. Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e exigências constantes de suas propostas constantes neste termo deste processo de contratação.

14.4. Reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano concreto e real causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

14.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

14.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação;



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

14.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

14.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Garantir que os preços cobrados como limite o preço proposto e valor de mercado;

14.15. Encaminhar via internet, pelo sistema do poder executivo, a nota fiscal mensal, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, discriminando o objeto, o mês de referência e valor total do período, e a aplicação da taxa de administração;

14.16. Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade;

14.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a execução do serviço;

14.18. Emitir declaração de que a empresa é optante do simples nacional de acordo com estabelecido a instrução normativa RFB Nº1334/2012 e IN/RFB Nº2145/2023.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo bem como no contrato;

15.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

15.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.5. Fazer as retenções previstas nas normas tributárias especificamente a IN/RFB nº 1.234/2012 e IN/RFB nº 2.145/2023.

16. DOCUMENTOS REQUISITADOS

16.1. Para fins de habilitação e contratação, a empresa licitante deverá apresentar os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 037/2025, pela Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO e pelo edital do certame, compreendendo, no mínimo, os seguintes:

16.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com alterações consolidadas, quando houver;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável.

16.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.1.3. Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no conselho profissional competente (CREA ou CAU);
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, acompanhado(s) da respectiva **ART ou RRT**;
- c) Indicação do responsável técnico que acompanhará a execução da obra.

16.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

c) Outros documentos que comprovem a capacidade econômico-financeira, quando exigidos no edital.

16.1.5. Declarações

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela legislação trabalhista, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

16.2. A documentação apresentada deverá estar **válida, vigente e compatível com o objeto da contratação**, podendo a Administração realizar diligências para verificar a veracidade das informações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O não atendimento às exigências documentais implicará a **inabilitação da licitante**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar possuir **aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível** com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos a seguir.

17.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados, dentro do prazo de validade.

17.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de obra(s) de natureza e porte compatíveis com o objeto desta contratação, devidamente registrado(s) ou acompanhado(s) da respectiva ART ou RRT.

17.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica do profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra, comprovando experiência em serviços de características semelhantes, acompanhado(s) da correspondente ART ou RRT.

17.5. Indicação formal do responsável técnico que acompanhará a execução da obra, com comprovação de vínculo com a empresa licitante, nos termos da legislação vigente, sendo admitidas as formas legalmente aceitas.

17.6. Declaração de que a licitante dispõe ou disporá de equipe técnica mínima e de recursos materiais compatíveis com a complexidade do objeto, aptos a assegurar a execução adequada da obra dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

17.7. É vedada a exigência de comprovação de quantitativos mínimos ou de número máximo de atestados em desacordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, devendo as exigências limitar-se ao estritamente necessário para garantir a execução do objeto.



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

17.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos da legislação vigente.

18. PROPOSTA COMERCIAL

18.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em língua portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A4, digitada ou impressa, com linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e demais dados de identificação da proponente.

18.2. Todos os documentos que compõem a proposta deverão estar datados e assinados pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído, sendo a última folha assinada e as demais rubricadas.

18.3. A proposta deverá apresentar o **preço global do objeto**, em conformidade com o regime de **empregado por preço global**, incluindo **todos os custos diretos e indiretos** necessários à execução integral da obra, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, despesas administrativas, mobilização e desmobilização, treinamento, lucro e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato.

18.3.1. Embora o critério de julgamento seja o menor preço global, deverão ser respeitados os limites unitários máximos do orçamento estimativo, sob pena de desclassificação.

18.4. Os preços apresentados deverão estar compatíveis com as **especificações técnicas constantes no item 2 – Objeto**, no Memorial Descritivo, nos projetos e demais documentos técnicos, não sendo admitidas propostas que apresentem valores condicionados, parciais ou que contrariem o disposto neste Termo de Referência.

18.5. O julgamento das propostas será realizado pelo **critério de menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente todas as exigências técnicas, legais e administrativas previstas neste Termo de Referência, no DFD e no edital do certame.

18.6. A apresentação da proposta implica **pleno conhecimento e aceitação** de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nos projetos técnicos e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

19. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente deste termo não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo ser extinto no decorrer nos termos do art. 137 da lei 14.133/21, mediante justificativa formal e assegurado o contraditório, quando for o caso. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e pelas disposições do Código Civil.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - a. O atraso superior a 11 (onze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- v) compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano concreto e real causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

II. ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi precedida de análise dos riscos associados à execução da obra, com a identificação dos principais eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, bem como a definição de medidas preventivas e corretivas a serem adotadas pela Administração e pela contratada.

21.1 RISCOS TÉCNICOS

21.1.1. Riscos identificados:

- a) Incompatibilidade ou divergência entre projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e demais projetos complementares;
- b) Falhas de execução decorrentes de mão de obra não qualificada ou uso de materiais em desacordo com o Memorial Descritivo;
- c) Erros de interpretação dos projetos e especificações técnicas;
- d) Deficiências no controle tecnológico dos materiais e serviços executados.

21.1.2. Medidas preventivas e corretivas:

- a) Compatibilização prévia e contínua entre projetos, Memorial Descritivo e orçamento detalhado;
- b) Exigência de responsável técnico legalmente habilitado, com ART ou RRT, acompanhando todas as etapas da obra;
- c) Fiscalização permanente da Administração, com registros formais das ocorrências;



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

d) Realização de ensaios, testes e controles tecnológicos dos materiais e serviços, conforme normas técnicas aplicáveis;

e) Determinação de correção imediata, às expensas da contratada, de quaisquer serviços executados em desconformidade.

21.2. RISCOS FINANCEIROS

21.2.1. Riscos identificados:

a) Atrasos na execução do cronograma físico-financeiro;

b) Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

c) Solicitação indevida de aditivos contratuais por falhas de planejamento ou execução;

d) Glosas e retenções decorrentes de medições incorretas ou serviços não executados.

21.2.2. Medidas preventivas e corretivas:

a) Adoção do regime de empreitada por preço global, com definição prévia e detalhada do objeto;

b) Observância rigorosa do cronograma físico-financeiro aprovado;

c) Medições realizadas exclusivamente com base em serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização;

d) Aplicação das regras de reequilíbrio econômico-financeiro apenas nas hipóteses legalmente previstas;

e) Aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento contratual.

21.3. RISCOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS

21.3.1. Riscos identificados:

a) Destinação inadequada de resíduos da construção civil e entulhos;

b) Descumprimento da legislação ambiental, urbanística ou de segurança do trabalho;

c) Ocorrência de acidentes de trabalho no canteiro de obras;

d) Inadimplência de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança social.

21.3.2. Medidas preventivas e corretivas:

a) Cumprimento integral da legislação ambiental e das normas municipais vigentes, incluindo a correta destinação dos resíduos da obra;

b) Observância obrigatória das Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho;

c) Fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

d) Manutenção, pela contratada, dos programas e documentos de segurança do trabalho exigíveis, tais como PGR, PCMSO e demais previstos em lei;

e) Responsabilização integral da contratada por danos ambientais, trabalhistas ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

21.4. GESTÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

21.4.1. A gestão dos riscos identificados será realizada de forma contínua durante a execução contratual, por meio do acompanhamento sistemático da fiscalização designada pela Administração, com registro das ocorrências, adoção de medidas corretivas e, quando necessário, comunicação à autoridade competente.

21.4.2. A ocorrência de riscos não previstos ou a materialização de riscos identificados deverá ser formalmente registrada, avaliando-se seus impactos e adotando-se as providências administrativas, técnicas e contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Em conformidade com o disposto no art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a execução da obra deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, de modo a minimizar impactos ao meio ambiente, promover o uso racional dos recursos naturais e assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente.

22.2. DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS

22.2.1. A contratada será responsável pela gestão, segregação, acondicionamento, transporte e **destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil**, incluindo entulhos, sobras de materiais, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução da obra.

22.2.2. A destinação dos resíduos deverá observar as disposições da legislação ambiental aplicável, em especial a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, as normas do CONAMA, as diretrizes municipais vigentes e demais regulamentações pertinentes.

22.2.3. É vedado o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, corpos d'água ou áreas não licenciadas, cabendo à contratada responder integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes de sua conduta.

22.3. USO RACIONAL DE ÁGUA E ENERGIA

22.3.1. A contratada deverá adotar medidas que promovam o **uso racional e eficiente da água**, tais como:

- a) Controle de consumo no canteiro de obras;
- b) Prevenção de vazamentos e desperdícios;
- c) Utilização de equipamentos e práticas construtivas que reduzam o consumo hídrico.

22.3.2. Deverão ser implementadas práticas voltadas à **eficiência energética**, incluindo:

- a) Uso de equipamentos, máquinas e ferramentas com consumo energético eficiente;
- b) Planejamento das atividades para evitar desperdícios de energia elétrica;
- c) Execução das instalações conforme projetos que contemplem soluções de eficiência energética.

22.4. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL LOCAL

22.4.1. A execução da obra deverá observar integralmente a **legislação ambiental federal, estadual e municipal**, bem como as normas urbanísticas e ambientais vigentes no Município de Ipórá-GO.

22.4.2. Caberá à contratada obter, manter válidas e cumprir todas as licenças, autorizações e condicionantes ambientais eventualmente exigidas pelos órgãos competentes, assumindo total responsabilidade por eventuais infrações ambientais.



IPORÁ
DO JEITO QUE O POVO QUER!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO
SOCIAL**

22.4.3. O descumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e ambiental cabível.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O envio de proposta da Empresa, implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições do presente Instrumento, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito, com lastro na legislação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento.

23.2. Poderá o Gestor administrativo revogar o presente termo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente e de fato superveniente, devidamente justificado.

23.3. Os casos omissos e as questões não previstas neste Instrumento e as dúvidas surgidas na execução deste instrumento serão dirimidas pela CONTRATANTE, com base na legislação vigente, observando-se os prazos e princípios aplicáveis à Administração Pública.

23.4. É expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, podendo tão somente com acompanhamento do contratado apoio de outros técnicos para execução do contrato;

23.5. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente TERMO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ipoporá.

Ipoporá - GO, 16 de junho de 2026.

Termo de Referência autorizado por:

Elieth Silva Junqueira
Secretária Municipal Interina de Promoção Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social